

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-1.043.432,49 (hum milhão, quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.373, DE 12/08/2014**

**Processo nº 200804966-00**

Origem: Centro Comunitário São Francisco de Assis

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 065/06

Responsável: Maria José Simões

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 065/06. Centro Comunitário São Francisco de Assis. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário São Francisco de Assis, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 065/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria José Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-12.254,40 (doze mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.374, DE 12/08/2014**

**Processo nº 200807752-00**

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 040/06

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 040/06. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 230 e 231 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 040/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-110.289,60 (cento e dez mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.375, DE 12/08/2014**

**Processo nº 200805838-00**

Origem: Grupo Assistencial Solar do Acalanto

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/06

Responsável: Ana Maria Nascimento Araújo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/06. Grupo Assistencial Solar do Acalanto. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 131 e 132 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Grupo Assistencial Solar do Acalanto, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor da Sra. Ana Maria Nascimento Araújo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-24.508,80 (vinte e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.376, DE 12/08/2014**

**Processo nº 200906119-00**

Origem: Associação dos Idosos do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/06

Responsável: Selma Maria Quintella Andrade Coêlho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/06. Associação dos Idosos do Pará. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 347 e 348 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Idosos do Pará, referentes ao Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 039/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção ao Idoso”, devendo ser expedido em favor da Sra. Selma Maria Quintella Andrade Coêlho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.377, DE 12/08/2014**

**Processo nº 200807511-00**

Origem: Creche Escola Comunitária Dialética do Pará

Assunto: Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 070/06

Responsável: José Olavo Ferreira Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Prestação de Contas do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 070/06. Creche Escola Comunitária Dialética do Pará. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 92 e 93 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Creche Escola Comunitária Dialética do Pará, referentes ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 070/2006, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para custeio de despesas relativas à execução dos Serviços de Ação Continuada no Programa “Atenção à Criança”, devendo ser expedido em favor do Sr. José Olavo Ferreira Filho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-21.036,72 (vinte e um mil, trinta e seis reais e setenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 25.378, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201004085-00**

Origem: Associação dos Amigos da Terra Firme

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 014/2010

Responsável: Heraldo Maria Silva Coelho

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 014/10. Associação dos Amigos da Terra Firme. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 131 e 132 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação dos Amigos da Terra Firme, referentes ao Convênio nº 014/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor do Sr. Heraldo Maria Silva Coelho, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-49.320,00 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.379, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201004107-00**

Origem: Centro Comunitário Educacional São Francisco de Assis

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/2010

Responsável: Maria José Simões

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 028/10. Centro Comunitário Educacional São Francisco de Assis. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 196 e 197 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Educacional São Francisco de Assis, referentes ao Convênio nº 028/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor da Sra. Maria José Simões, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-37.440,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.380, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201004634-00**

Origem: Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 033/2010

Responsável: José Nilton Leandro da Costa

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 033/10. Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 120 e 121 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Catequético de Promoção Humana Santa Izabel da Hungria, referentes ao Convênio nº 033/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor do Sr. José Nilton Leandro da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.381, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201004665-00**

Origem: Associação Projeto Reviver – Creche Betinho

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 025/2010

Responsável: Filomena Maria Abreu Neves

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 025/10. Associação Projeto Reviver – Creche Betinho. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 173 e 174 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Projeto Reviver – Creche Betinho, referentes ao Convênio nº 025/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor da Sra. Filomena Maria Abreu Neves, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-26.160,00 (vinte e seis mil, cento e sessenta reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.382, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201104628-00**

Origem: Fundação Dionísio Hage

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 022/2011

Responsável: Aurea Celeste Serruya Hage

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 022/11. Fundação Dionísio Hage. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 144 e 145 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Fundação Dionísio Hage, referentes ao Convênio nº 022/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor da Sra. Aurea Celeste Serruya Hage, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-33.000,00 (trinta e três mil reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.383, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201104629-00**

Origem: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 003/2011

Responsável: Estella Helena Bacellar Cruz

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 003/11. Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Relator, às fls. 250 e 251 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor, referentes ao Convênio nº 003/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMB, como apoio financeiro em forma de subvenção social, objetivando a promoção da educação para que a entidade possa prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho, devendo ser expedido em favor da Sra. Estella Helena Bacellar Cruz, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-60.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais).

**ACÓRDÃO Nº 25.384, DE 12/08/2014**

**Processo nº 201104630-00**

Origem: Sociedade Unidos Venceremos

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2011

Responsável: Domingas Neris Martins Quinto

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa – (Art. 19, II, da LC nº 84/2012).

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 030/11. Sociedade Unidos Venceremos. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade